



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
 Gerência de Compras e Materiais

Projeto Básico - DPDF/SUAG/DIAP/GECOM

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de termômetros clínicos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Sars-Cov-2), causador da COVID-19, conforme demanda da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A COVID-19 é uma doença respiratória causada pelo vírus SARS-CoV-2 e apresenta como principais sintomas febre, tosse seca e dificuldade respiratória. A manifestação da doença pode se dar como um simples resfriado, porém, a partir de complicações, pode levar à morte.

2.2. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) contidos no site <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports>, até a data de 10/06/2020, foram registrados no mundo 7.039.918 de casos da doença.

2.3. No Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde informados no site <https://covid.saude.gov.br/>, até a mesma data, apurou-se o total de 747.561 casos.

2.4. No Distrito Federal, há um surto crescente da doença, o que originou vários normativos de restrições atendimento ao público nos diversos setores públicos, sendo que, na referida data, há registros de 18.090 infectados.

2.5. No entanto, a DPDF, pela natureza essencial dos serviços prestados, mantém os atendimentos ao público, em caráter de plantão, considerando, ainda a possibilidade de retomada gradual das atividades presenciais a partir de 1º de julho de 2020.

2.6. Acerca da retomada das atividades, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ editou a Resolução n.º 322 de 1º de junho de 2020, que estabelece:

*Art. 2º A retomada das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário deverá ocorrer de **forma gradual** e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas nesta Resolução como forma de observada a implementação das **medidas mínimas** previstas nesta Resolução como forma de prevenção ao contágio da Covid-19.*

*§ 1º O **restabelecimento das atividades presenciais** deverá ter início por etapa preliminar, e **poderá ocorrer a partir de 15 de junho de 2020, se constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que a viabilizem.***

2.7. Nessa perspectiva, cumpre salientar que as atividades da DPDF são essenciais à justiça e, por essa razão, adota o calendário forense no exercício das suas atividades finalísticas.

2.8. Por outro lado, o CNJ, por meio da resolução supracitada, estabeleceu ainda medidas a serem adotadas para acesso às unidades jurisdicionais, dentre as quais se destaca aferição da temperatura. Vejamos:

*Art. 6º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:*

*(...)*

***IX - aferir a temperatura dos consumidores;***

***X - aferir e registrar, ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída, a temperatura dos empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, devendo ser registrado em planilha, na qual conste nome do funcionário, função, data, horário e temperatura, que deve estar disponível para conhecimento das autoridades de fiscalização;***

*§ 1º Quando constatado o estado febril ou estado gripal do consumidor, empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, deverá ser impedida a sua entrada no*

*estabelecimento, orientando-o a procurar o sistema de saúde.*

*§ 2º O estado febril de que trata o § 1º deste artigo é caracterizado pela temperatura igual ou superior a 37,3 °C.*

2.9. Nesse mesmo sentido, a partir da publicação do Decreto Distrital nº 40.817, de 22 de maio de 2020 - DODF nº 80, Edição Extra de 22/05/2020, foi autorizada a abertura de estabelecimentos de atendimento ao público (shopping centers e centros comerciais) desde que, dentre outras medidas, se observem as seguintes medidas:

*Art. 5º Para a **retomada** dos trabalhos presenciais durante a primeira etapa serão observadas as seguintes medidas:*

*(...)*

*III – para acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, inclusive dos magistrados e servidores, **será necessária a medição de temperaturas** dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º, e a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;*

2.10. Diante desse cenário, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária ao emitir a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 que trata das "*Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2)*", estabelece que o uso de equipamentos - como os termômetros - deve ser de uso exclusivo do suspeito, sempre que possível, ou caso não sejam, devem ser limpos e desinfetados ou esterilizados antes de serem usados por outrem.

2.11. Acerca da padronização de acessórios para medida de temperatura , destaca-se o Guia de Prática Clínica elaborado pelo Conselho Federal de Farmácia, que faz o seguinte registro (...) "*Recomenda-se que a medida da temperatura ocorra com o menor contato possível entre o profissional e o paciente. (...) O termômetro **ideal** na pandemia da Doença pelo Coronavírus é o "**Termômetro digital infravermelho sem contato**"*" (<http://www.cff.org.br/userfiles/Corona001%20-%2016mar2020.pdf>)

2.12. Portanto, decorre-se das normas acima que a aferição diária e periódica de temperatura dos servidores, colaboradores e público atendido pela DPDF é medida essencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e deve ser realizada com o menor contato físico possível.

2.13. Ocorre que a DPDF não possui em estoque material de aferição de temperatura, tampouco contrato vigente que forneça o referido item.

2.14. Contudo, a considerar o funcionamento em escala de plantão das unidades da DPDF e a possibilidade de retomada gradual das atividades presenciais a partir de 1º de julho de 2020, resta caracterizada existência de risco a segurança de contaminação e, portanto, a ocorrência de situação de emergência.

2.15. Sendo assim, com o objetivo de proteção à saúde por meio da redução do risco de contaminação e a respectiva propagação do vírus causador da COVID-19, recomenda-se, em caráter emergencial, a aquisição de termômetros clínicos, de modo a garantir o monitoramento de acesso do fluxo de pessoas às unidades da DPDF.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

#### 3.1. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

3.1.1. Os bens da pretensa contratação se enquadram nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, haja vista que observam padrões de desempenho e de qualidade de forma concisa e objetiva, com base nas especificações usuais de mercado.

#### 3.2. DA DISPENSA DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

3.2.1. Os estudos técnicos preliminares foram dispensados, haja vista o disposto na Lei Federal n. 13.979 de 06/02/2020 e no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS:

**Lei Federal n. 13.979/2020**

*Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#).*

**Parecer Referencial SEI-GDF n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS:**

*Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (definição do art. 3º, II do Decreto federal n. 10.024/2019), não será exigida a elaboração de estudos preliminares tratados no art. 24 da Instrução Normativa nº 05/2017, elaborada pela Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*

**3.3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

3.3.1. Tendo em vista o caráter emergencial da compra, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º da Lei Federal n. 13.979 de 06/02/2020 e do Decreto Distrital n.º 40.512, de 13 de março de 2020, que determinam:

**Lei Federal n. 13.979/2020**

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#).*

(...)

*Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#).*

*I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#).*

*II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#).*

*III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#).*

*IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#).*

**Decreto Distrital n.º 40.512, de 13 de março de 2020:**

*Art. 6º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 e da Dengue, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.*

**3.4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.4.1. Será vedada a subcontratação, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer o objeto contratado, de modo que permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88.

**3.5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME E EPP**

3.5.1. Por força do que dispõe o art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento favorecido e diferenciado, obedecendo ao rol do parágrafo único do art. 2º da

Lei Distrital no 4.611/2011, alterado pela Lei n 4.692/ 2011, em consonância com o disposto na legislação federal, para os fins desta Lei.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	CATMAT	UNID
1	TERMÔMETRO CLÍNICO digital infravermelho sem contato com a pele, com sinal sonoro ao terminar o teste, medição na testa ou no ouvido, visor de LCD, com mudança de cor conforme temperatura medida, informação de temperatura em até 2 segundos, função de autodesligamento em caso de inatividade por mais de 1 minuto, faixa de medição do corpo humano: 10°C a 50°C, função memória das últimas 10 medições, com registro na ANVISA, garantia mínima de 1 ano e alimentação: 2 pilhas AAA, que devem acompanhar o produto.	438089	32

4.1. A priori, cumpre enfatizar que a DPDF atua em 80% das unidades jurisdicionais em atividade no Distrito Federal, a partir de 500 mil atendimentos presenciais por ano e da atuação em Núcleos de Assistência Jurídica localizados em diversas Regiões Administrativas.

4.2. Diante disso, a metodologia de cálculo do quantitativo do material considerou a demanda imediata de 01 (um) termômetro para cada unidade organizacional da DPDF, exceto para a Sede e UAI - Unidade de Atendimento Integrado - que receberão 02 (dois) termômetros, em razão do amplo fluxo de pessoas destas unidades, o que demanda um total de 27 (vinte e sete) termômetros.

4.3. O quantitativo da demanda imediata será acrescido de um estoque de emergência de 20% (vinte por cento), que equivalem a 5 (cinco) termômetros.

4.4. Assim, o quantitativo total ( demanda imediata + estoque de emergência) corresponde a **32 (trinta e dois)** termômetros, conforme demonstrativo abaixo:

Nº	Unidade Organizacional	Endereço	Quantidade
1	Sede NAJ Direitos Humanos	SIA Trecho 17, Rua 07, lote 45	2
2	UAI - Unidade de Atendimento Integrado: NAJ da Saúde NAJ de Defesa do Consumidor NAJ de Execuções Penais NAJ da Fazenda Pública NAJ Segundo Grau e Tribunais Superiores NAJ Iniciais de Brasília	Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Business, loja 01, próximo ao Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Brasília	2
3	NAJ Infância e Juventude e	SEPN 515, Bloco E, 4º	1

	NAJ de Execução de Medidas Socioeducativas	andar, Ed. Bittar, Asa Norte, Brasília	
4	Núcleo de Assistência Jurídica Integrado – NAI da Infância e Juventude	SAAN, Quadra 01, Lote C, Brasília	1
5	NAJ do Plantão, das Audiências de Custódia e da Tutela dos Presos Provisórios	Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, S/N, Bloco B, Ala A, Térreo, Brasília	1
6	NAJ Defesa das Mulheres NAJ Juizados Especiais Cíveis e de Violência Doméstica	Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 4, Brasília	1
7	Central de Atendimento ao Idoso	Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, TJDF, Bloco B, Anexo, 2, Ala A, 4º Andar, Brasília	1
8	Posto de Atendimento junto à CLDF	Sede da Câmara Legislativa, Praça Municipal Nº 05, Quadra 2, Térreo, Brasília (em frente aos Correios).	1
9	NAJ Brasília	Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça – TJDF, Bloco B, Anexo, 2, Ala A, 2º Andar	1
10	NAJ Família de Brasília	Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 5 – Térreo, Brasília	1
11	NAJ Águas Claras e Vicentes Pires	Fórum de Águas Claras: Quadra 202, Lote 01.	1
12	NAJ Brazlândia	Fórum de Brazlândia, AE 04, Rua 10 Lote 04, setor Tradicional, Brazlândia	1
13	NAJ Ceilândia	Fórum de Ceilândia, AE 01, QNM 11, Ceilândia	1
14	NAJ Gama	Fórum do Gama, Quadra 01, AE 01, Setor Norte, Gama	1

15	NAJ Guar	Frum do Guar, QE 25, Conjunto 02, Lotes 02/03, Guar II	1
16	NAJ Ncleo Bandeirante	Frum do Ncleo Bandeirante, Avenida Contorno, rea Especial 13, Lote 14	1
17	NAJ Parano e Itapo	Quadra 02, Conjunto C, Lote A, Parano	1
18	NAJ Planaltina	SCC. Quadra 02, Bloco C, Edifcio Agenor Teixeira, Planaltina	1
19	NAJ Recanto das Emas	Frum de Recanto das Emas, Quadra 2, Conjunto 1, Lote 3, Setor Urbano	1
20	NAJ Riacho Fundo	Frum do Riacho fundo, QS 02, Lote A, 1 Andar, Sala 4	1
21	NAJ Samambaia	Frum de Samambaia, Centro Urbano, Quadra 302	1
22	NAJ Santa Maria	Frum de Santa Maria, Avenida Alagados, QR 211, Lote 01, Conjunto A	1
23	NAJ So Sebastio	Av. das Paineiras EQ 03/05, Ed. Jardim Imperial, Bloco B, Jardim Botnico - Braslia-DF	1
24	NAJ Sobradinho	Quadra 08, Comrcio Local 13, Loja 01 (prximo a Clnica Salute), Sobradinho	1
25	NAJ Taguatinga	CNB 03, Lote 07, Setor Comercial Norte, Taguatinga	1
	<b>TOTAL PARA USO IMEDIATO</b>		<b>27</b>
	<b>MARGEM ESTOQUE</b>	<b>20%</b>	<b>5</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>32</b>

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1.1. O fornecedor deverá comprovar regularidade fiscal e tributária, mediante os seguintes documentos :

I - Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011;

II - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

III - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014);

IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

5.1.2. As certidões descritas poderão ser substituídas pelo comprovante de cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003.

5.1.3. Os fornecedores deverão apresentar proposta de preço elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada e rubricada pelo representante legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração, contendo os seguintes elementos:

I - nome da empresa, razão social, CNPJ, inscrição estadual, conta bancária, endereço, telefone;

II - descrição do objeto, com a indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado e fabricante;

III - preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.;

IV - Prazo de validade de no mínimo 60(sessenta) dias;

### 5.2. DA SUSTENTABILIDADE

5.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

### 5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

5.3.1. O material deverá possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, cujo propósito é garantir sua devida adequação à legislação sanitária, afastando-se, por consequência, eventuais riscos à saúde do usuário.

### 5.4. GARANTIA, MANUAIS e ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.4.1. O material deve possuir:

I - Termo de Garantia Técnica com prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, em observância às normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e Assistência Técnica no Território Nacional e

II - Manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos) em língua portuguesa.

## 5.5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.5.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1.1. Nos termos do Capítulo III, Seção II, art. 62, parágrafo § 4º da Lei nº 8.666/1993, exigir-se-á formalização de instrumento contratual para a pretensa contratação.

### 6.2. DA VIGÊNCIA

6.2.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art. 4º-H da Lei n. 13.979/2020.

### 6.2.2. DO REAJUSTE

6.2.3. O valor da contratação é fixo e irredutível.

### 6.3. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 6.4. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

6.4.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

6.4.2. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregue sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

### 6.5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.5.1. Os materiais serão entregues em **parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato**, na Defensoria Pública do Distrito Federal, localizada no SIA Trecho 17, Rua 07, lote 45, 1º Andar. CEP: 71200-219 - Brasília/DF, mediante agendamento por meio dos telefones (61) 2196-4311, (61) 98194-4007 - Gilvaneide, e (61) 99253-6401 - Joyce, no horário compreendido entre 10h00min e 17h00min.

6.5.2. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, o prazo de entrega dos produtos poderá ser prorrogado, desde que autorizada pela CONTRATANTE, devendo ser mantidas as demais exigências do ajuste e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.5.3. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, esta deverá ser feita por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

### 6.6. PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.6.1. O objeto da aquisição será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, na data do recebimento do objeto, conforme modelo anexo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição - GECOM, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.



b) **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 05 (dez) dias, contados do recebimento provisório pelo setor demandante, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.6.2. Os materiais deverão ser novos e estar acondicionados de forma a permitir a completa segurança durante o transporte, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente projeto básico e na proposta.

6.6.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa fornecedora, serão interrompidos os prazos de recebimento definitivo e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

6.6.4. Os materiais que estiverem em desacordo com as normas de contratação, devem ser substituídos no **prazo de até 07 (sete) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

7.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

7.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

7.4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

7.5. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

7.6. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

7.7. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

7.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

## 8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, durante o período de vigência contratual;

8.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 4º-I, da Lei Federal n. 13.979/2020;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

8.4. Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega dos materiais no local indicado pela CONTRATANTE;

8.5. Entregar os materiais em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, na quantidade indicada e em perfeitas condições de uso, no prazo estabelecido;

8.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 8.7. Ressarcir à CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do ajuste, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.8. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento do pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do ajuste;
- 8.9. Não utilizar o nome da DPDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência do referido órgão;
- 8.10. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a sanções de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
- 8.11. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- 8.12. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento da presente contratação;
- 8.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras;
- 8.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de comunicações;
- 8.15. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do ajuste, a contar da notificação, o produto recusado na fase de recebimento;
- 8.16. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 8.17. Cumprir a vedação de contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência do contrato;
- 8.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, conforme inciso VI, do art.78, da Lei nº 8.666/93.

## 9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Caberá à Gerência de Compras e Material da DPDF o acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o art. 67 Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:
- Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta entrega dos produtos, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
  - Sustar quaisquer entrega de materiais que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Projeto Básico, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou de bens da CONTRATANTE
- 9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser tomadas pela autoridade competente da DPDF em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança contenha todos os dados necessários, tais como nome

da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição do objeto fornecido, nos termos do art. 5, §3º, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA, para efeito de pagamento, deverá apresentar além da Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado;
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da CONTRATADA;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:

- a) Recebimento provisório e definitivo do objeto;
- b) Atesto da nota fiscal;
- c) Relatório de Execução Contratual.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

10.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

10.11. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

10.12. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e alterações e demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

11.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A presente despesa correrá à conta dos elementos orçamentários da Defensoria Pública do Distrito Federal.

**13. DA ESTIMATIVA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

13.1. O valor estimado para referida contratação é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** adotando como critério de julgamento o menor valor praticado no mercado, conforme consta na planilha que fixou o preço de referência (SEI n.º 42453643, prevista no anexo I do presente projeto básico.

13.2. A estimativa de preços máximos foi elaborada por meio de ampla pesquisa de preços públicos em atas vigentes e licitações similares obtidos nos Sistemas de Compras Governamentais, bem como em propostas de mercado fornecidas por empresas do ramo e pesquisas em sítios eletrônicos Painel Mapa de Preços do Distrito Federal, como meio de comprovação da compatibilidade entre o preço contratado e o praticado no mercado.

**14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

14.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida da nota de empenho pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o Parágrafo Único do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**15. DA RESCISÃO**

15.1. Contrato poderá ser rescindido:

- a) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes;
- b) por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

15.2. Nos casos de rescisão contratual, caberá à CONTRATANTE execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei no 8.666/1993.

**16. DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

**17. DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

17.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, pela Lei Federal n. 13.979 de 06/02/2020 e pelo Decreto Distrital n.º 40.512, de 13/03/2020.

18.2. Compõe o presente Projeto Básico os seguintes anexos:

18.2.1. Anexo I - Planilha Estimativa de Custo

18.2.2. Anexo II- Modelo de Relatório de Execução Contratual

Brasília-DF, 06/07/2020

**Gilvaneide de Sousa**

Gerente de Compras e Material

**Pollyana Barros Sakayo**

Diretora de Apoio Operacional

**ANEXO I****PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO**

Item	Descrição	U.M.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	TERMÔMETRO CLÍNICO digital infravermelho sem contato com a pele, com sinal sonoro ao terminar o teste, medição na testa ou no ouvido, visor de LCD, com mudança de cor conforme temperatura medida, informação de temperatura em até 2 segundos, função de autodesligamento em caso de inatividade por mais de 1 minuto, faixa de medição do corpo humano: 10°C a 50°C, função memória das últimas 10 medições, com registro na ANVISA, garantia mínima de 1 ano e alimentação: 2 pilhas AAA, que devem acompanhar o produto	Unidade	<b>32</b>	<b>375</b>	<b>12.000,00</b>
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO</b>					<b>12.000,00</b>

**ANEXO II****MODELO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

<b>RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO</b>	
Relatório Circunstanciado n.º ____ de ____ / ____ / ____.	
N.º Processo:	N.º da NE
<b>CONTRATADA</b>	
<b>OBJETO CONTRATADO</b>	
<b>À SUAG, com vistas à DIORF,</b>	
No exercício das atribuições expressas no Art. 5º, da Portaria SGA nº 29, de 25/02/2004, art. 41, parágrafo	

§5º do Decreto Distrital 32.598, de 15/12/2010 c/c no art. 66, c/c o § 1º, art. 67, da Lei 8.666/93, art. 40, inciso I, parágrafo §2º, art. 40, incisos II e III ambos da SLTI/MPOG 05/2017 - recepcionada Decreto Distrital n.º 38.934 de 15 de março de 2018, nos termos da Ordem de Serviço SUAG/DPDF n.º 104, de 30 de Julho, de 2018 e tendo em vista a Ordem de Serviço SUAG/DPDF XXX, de xxxx, de xxx, publicada no DODF nº xxx, de xx/xx/xxxx, que designou a comissão executora do respectivo contrato, apresentamos o seguinte Relatório Circunstanciado:

Data Inicial da Contratação: ___/___/___	Vigência Contratual: ___/___/___ a ___/___/___	
Instrumento Contratual:  Nota de Empenho n.º ___ de ___/___/___	Dispensa de Licitação	( )
Local de realização da prestação do serviço ou entrega do material adquirido:		
Justificativa da Contratação:		
Valor Total do Contrato: R\$ 00,00 (valor por extenso)	N.º da Fatura:	Valor da Fatura:
<b>Mês de Referência da Fatura:</b>		
<b>EXECUÇÃO CONTRATO</b>		
O serviço foi executado conforme as condições previstas no Projeto Básico?	( ) SIM ( ) NÃO	
Houve falhas a serem apontadas na execução do serviço pela contratada. <u>Em caso afirmativo, relacione:</u>	( ) SIM ( ) NÃO	
Houve necessidade de Glosa? <u>Em caso afirmativo, relacione:</u>	( ) SIM ( ) NÃO	
O serviço foi realizado de acordo com o previsto na Nota de Empenho? <u>Em caso negativo, relacione:</u>	( ) SIM ( ) NÃO	
A contratada cumpriu suas obrigações e responsabilidades? <u>Em caso negativo, relacione:</u>	( ) SIM ( ) NÃO	
<b>Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária</b>		
( ) Certificado de Regularidade do FGTS expedida pela CEF	Validade: ___/___/___	
( ) Certidão Negativa de débitos da Fazenda Pública do DF, expedida pela SEEC-DF	Validade: ___/___/___	
( ) Certidão Negativa de débitos relativo aos Tributos Federais de Dívida Ativa da União	Validade ___/___/___	
( ) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Validade ___/___/___	
Existem sugestões a serem apresentadas à SUAG. <u>Em caso afirmativo, relacione:</u>	( ) SIM ( ) NÃO	
<b>Acompanhamento do Saldo Contratual</b>		
Valor Inicial do Contrato	R\$	

Valor executado até a presente data				R\$
Saldo do Contrato				R\$
N.º Nota/Fatura	Período de Referência:	Valor da Fatura/Nota Fiscal	Vencimento	Saldo Remanescente
Nº		R\$	___/___/___	R\$
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES</b>				
Diante do exposto, segue a <b>Fatura/Nota Fiscal nº</b> , <b>devidamente atestada</b> por este Fiscal Técnico tendo em vista que a efetiva prestação dos serviços contratados ocorreram nos moldes, ou, considerando a falha na prestação do serviço acima descrita, tendo em vista a necessidade de glosa no valor <b>de R\$</b> , para adoção de providências necessárias.				



Documento assinado eletronicamente por **GILVANEIDE DE SOUSA - Matr.0242297-2, Gerente de Compras e Material**, em 06/07/2020, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA BARROS SAKAYO - Matr. 0240728-0, Diretor(a) de Apoio Operacional**, em 06/07/2020, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **43044807** código CRC= **1575C760**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4311